



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 10/2015

O **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 66-A da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), c/c o artigo 191, da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia);

CONSIDERANDO o disposto no art. 242, II, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 246, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do juiz natural e do devido processo legal; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo n. 2777/2013;

RECOMENDA:

Art. 1º. Ao Departamento de Documentação e Protocolo - DDP e à Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ que toda alteração relativa ao relator do processo, seja em função de suspeição, incompetência, impedimento, aposentadoria ou falecimento deve ser devidamente registrada no PC-e, bem assim deve ser feita a reautuação para correção do nome do relator indicada na capa dos respectivos autos.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

Art. 2º. Ao constatar o equívoco na indicação do relator, o setor deverá imediatamente encaminhar os autos ao DDP para correção da indicação do relator na capa dos autos e/ou no sistema.

Art. 3º. A partir da entrada em vigor desta recomendação, o setor que, ao receber o processo, verificar que a indicação do relator na capa dos autos e/ou no sistema está equivocada, deverá devolvê-lo ao remetente para adoção da providência indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso receba o processo, ficará responsável pela correção, na forma do artigo 2º desta recomendação, sendo-lhe vedado tramitar o processo sem a prévia adoção das medidas corretivas.

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Porto Velho, 17 de novembro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral